

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA
EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DO FÓRUM REGIONAL
DA BARRA DA TIJUCA DA COMARCA DA CAPITAL



Processo nº: 0015061-65.2011.8.19.0209.

Autores: ELIZABETH REGINA DOS SANTOS S/A / ANTONIO DE SÁ PINTO / DEOLINDA DOS SANTOS DE SÁ.

Réu: AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2024.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 7ª Vara Cível da Barra da Tijuca, em 09/06/2011, os Autores, **ELIZABETH REGINA DOS SANTOS S/A / ANTONIO DE SÁ PINTO / DEOLINDA DOS SANTOS DE SÁ**, requereram uma Ação Ordinária de Obrigação de Fazer com pedido de Antecipação de Tutela c/c Ação de Cobrança de Indébito e Danos Morais.
2. Em r. despacho saneador à fl. 1.184, em 02/08/2022, o MM. Dr. Mônica Ribeiro Teixeira nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
 - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;

III – Objetivos da Perícia.

Conforme decisão as fls. 686/693, a Perícia tem-se como objetivo apurar os valores devidos pela Ré a cada Autor, para liquidação de sentença, observando os comandos estabelecidos pela sentença e acórdão condenatórios sem qualquer inovação nos parâmetros estabelecidos, seja no tocante aos consectários legais, seja em relação aos regulamentos aplicáveis, conforme determinado pelo E. Juízo, cujo trecho principal reproduzimos abaixo:

“Ante o exposto, confirmando os efeitos da decisão de fls. 410 e reconhecendo como nulas as cláusulas que estabelecem aumento por faixa-etária, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a parte ré a aplicar sobre a mensalidade da parte autora apenas os índices de reajuste autorizados pela Agência Nacional de Saúde. Condeno, ainda, a parte ré, a restituir à parte autora, de forma simples, o que foi pago em excesso, tendo

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

como termo inicial, para restituição, os cinco anos que antecederam a propositura desta demanda, tudo a ser apurado em sede de liquidação de sentença, com correção desde a data de seu desembolso, e acrescido de juros legais, contados da citação. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos de ordem moral. Considerando a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais à razão de 50%, compensando-se os honorários advocatícios de 10% do valor da causa, tudo na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. 1.”

O ACÓRDÃO consta o seguinte:

“Por tais razões e fundamentos, com base no art. 557, caput, do CPC, NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO, para manter, na íntegra, a R. Sentença.”

IV – Cumprimento de Sentença:

O valor inicial da mensalidade foi de R\$ 767,96 em junho/2006, em observância a prescrição quinquenal determinada em Sentença, conforme quadro a seguir:

Desconto	Mensalidade Paga	Mensalidade Correta	Índice TJRJ	Diferença	Diferença Atualizada	Juros Mora 1%a.m.	Valor Devido
jun/06	767,96	319,10	2,67025659	448,86	1.198,57	1.813,04	3.011,61
jul/06	767,96	319,10	2,67025659	448,86	1.198,57	1.813,04	3.011,61
ago/06	767,96	319,10	2,67025659	448,86	1.198,57	1.813,04	3.011,61
set/06	813,98	347,47	2,67025659	466,51	1.245,70	1.884,33	3.130,03
out/06	813,98	347,47	2,67025659	466,51	1.245,70	1.884,33	3.130,03
nov/06	813,98	347,47	2,67025659	466,51	1.245,70	1.884,33	3.130,03
dez/06	813,98	347,47	2,67025659	466,51	1.245,70	1.884,33	3.130,03
jan/07	813,98	347,46	2,59348385	466,52	1.209,91	1.830,19	3.040,11
fev/07	813,98	347,46	2,59348385	466,52	1.209,91	1.830,19	3.040,11
mar/07	813,98	347,46	2,59348385	466,52	1.209,91	1.830,19	3.040,11
abr/07	813,98	347,46	2,59348385	466,52	1.209,91	1.830,19	3.040,11
mai/07	813,98	347,46	2,59348385	466,52	1.209,91	1.830,19	3.040,11
jun/07	813,98	347,46	2,59348385	466,52	1.209,91	1.830,19	3.040,11
jul/07	813,98	347,46	2,59348385	466,52	1.209,91	1.830,19	3.040,11

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



Desconto	Mensalidade Paga	Mensalidade Correta	Índice TJRJ	Diferença	Diferença Atualizada	Juros Mora 1%a.m.	Valor Devido
ago/07	813,98	347,46	2,59348385	466,52	1.209,91	1.830,19	3.040,11
set/07	866,91	367,47	2,59348385	499,44	1.295,29	1.959,34	3.254,63
out/07	866,91	367,47	2,59348385	499,44	1.295,29	1.959,34	3.254,63
nov/07	866,91	367,47	2,59348385	499,44	1.295,29	1.959,34	3.254,63
dez/07	866,91	367,47	2,59348385	499,44	1.295,29	1.959,34	3.254,63
jan/08	866,00	367,48	2,48510242	498,52	1.238,87	1.874,00	3.112,88
fev/08	866,00	367,48	2,48510242	498,52	1.238,87	1.874,00	3.112,88
mar/08	866,00	367,48	2,48510242	498,52	1.238,87	1.874,00	3.112,88
abr/08	866,00	367,48	2,48510242	498,52	1.238,87	1.874,00	3.112,88
mai/08	866,00	367,48	2,48510242	498,52	1.238,87	1.874,00	3.112,88
jun/08	866,00	367,48	2,48510242	498,52	1.238,87	1.874,00	3.112,88
jul/08	866,00	367,48	2,48510242	498,52	1.238,87	1.874,00	3.112,88
ago/08	866,00	367,48	2,48510242	498,52	1.238,87	1.874,00	3.112,88
set/08	1.004,12	387,62	2,48510242	616,50	1.532,07	2.317,50	3.849,57
out/08	1.004,12	387,62	2,48510242	616,50	1.532,07	2.317,50	3.849,57
nov/08	1.004,12	387,62	2,48510242	616,50	1.532,07	2.317,50	3.849,57
dez/08	1.004,12	387,62	2,48510242	616,50	1.532,07	2.317,50	3.849,57
jan/09	1.004,12	387,62	2,34219492	616,50	1.443,96	2.184,23	3.628,20
fev/09	1.004,12	387,62	2,34219492	616,50	1.443,96	2.184,23	3.628,20
mar/09	1.004,12	387,62	2,34219492	616,50	1.443,96	2.184,23	3.628,20
abr/09	1.004,12	387,62	2,34219492	616,50	1.443,96	2.184,23	3.628,20
mai/09	1.004,12	387,62	2,34219492	616,50	1.443,96	2.184,23	3.628,20
jun/09	1.004,12	387,62	2,34219492	616,50	1.443,96	2.184,23	3.628,20
jul/09	1.004,12	387,62	2,34219492	616,50	1.443,96	2.184,23	3.628,20
ago/09	1.004,12	387,62	2,34219492	616,50	1.443,96	2.184,23	3.628,20
set/09	1.081,41	413,82	2,34219492	667,59	1.563,63	2.365,24	3.928,87
out/09	1.081,41	413,82	2,34219492	667,59	1.563,63	2.365,24	3.928,87
nov/09	1.081,41	413,82	2,34219492	667,59	1.563,63	2.365,24	3.928,87

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



Desconto	Mensalidade Paga	Mensalidade Correta	Índice TJRJ	Diferença	Diferença Atualizada	Juros Mora 1%a.m.	Valor Devido
dez/09	1.081,41	413,82	2,34219492	667,59	1.563,63	2.365,24	3.928,87
jan/10	1.081,41	413,82	2,24808007	667,59	1.500,80	2.270,20	3.771,00
fev/10	1.081,41	413,82	2,24808007	667,59	1.500,80	2.270,20	3.771,00
mar/10	1.081,41	413,82	2,24808007	667,59	1.500,80	2.270,20	3.771,00
abr/10	1.081,41	413,82	2,24808007	667,59	1.500,80	2.270,20	3.771,00
mai/10	1.081,41	413,82	2,24808007	667,59	1.500,80	2.270,20	3.771,00
jun/10	1.081,41	413,82	2,24808007	667,59	1.500,80	2.270,20	3.771,00
jul/10	1.081,41	413,82	2,24808007	667,59	1.500,80	2.270,20	3.771,00
ago/10	1.081,41	413,82	2,24808007	667,59	1.500,80	2.270,20	3.771,00
set/10	1.241,16	441,67	2,24808007	799,49	1.797,32	2.718,74	4.516,06
out/10	1.241,16	441,67	2,24808007	799,49	1.797,32	2.718,74	4.516,06
nov/10	1.241,16	441,67	2,24808007	799,49	1.797,32	2.718,74	4.516,06
dez/10	1.241,16	441,67	2,24808007	799,49	1.797,32	2.718,74	4.516,06
jan/11	1.241,16	662,52	2,12500000	578,64	1.229,61	1.859,99	3.089,60
fev/11	1.488,19	662,52	2,12500000	825,67	1.754,55	2.654,05	4.408,60
mar/11	1.488,19	662,52	2,12500000	825,67	1.754,55	2.654,05	4.408,60
abr/11	1.488,19	662,52	2,12500000	825,67	1.754,55	2.654,05	4.408,60
mai/11	1.488,19	662,52	2,12500000	825,67	1.754,55	2.654,05	4.408,60
jun/11	1.488,19	662,52	2,12500000	825,67	1.754,55	2.654,05	4.408,60
jul/11	1.488,19	662,52	2,12500000	825,67	1.754,55	2.654,05	4.408,60
ago/11	1.488,19	662,52	2,12500000	825,67	1.754,55	2.654,05	4.408,60
set/11	1.688,47	713,47	2,12500000	975,00	2.071,88	3.134,06	5.205,93
out/11	1.688,47	713,47	2,12500000	975,00	2.071,88	3.134,06	5.205,93
nov/11	1.688,47	713,47	2,12500000	975,00	2.071,88	3.134,06	5.205,93
dez/11	844,23	713,47	2,12500000	130,76	277,87	417,54	695,40
jan/12	844,23	713,46	1,99424226	130,77	260,79	389,18	649,97
fev/12	844,23	713,46	1,99424226	130,77	260,79	386,49	647,27
mar/12	844,23	713,46	1,99424226	130,77	260,79	383,97	644,75

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



Desconto	Mensalidade Paga	Mensalidade Correta	Índice TJRJ	Diferença	Diferença Atualizada	Juros Mora 1%a.m.	Valor Devido
abr/12	844,23	713,46	1,99424226	130,77	260,79	381,27	642,06
mai/12	844,23	713,46	1,99424226	130,77	260,79	378,66	639,45
jun/12	844,23	713,46	1,99424226	130,77	260,79	375,97	636,76
jul/12	844,23	713,46	1,99424226	130,77	260,79	373,36	634,15
ago/12	844,23	713,46	1,99424226	130,77	260,79	370,67	631,45
set/12	844,23	770,04	1,99424226	74,19	147,95	208,76	356,71
out/12	916,83	770,04	1,99424226	146,79	292,73	410,12	702,86
nov/12	916,83	770,04	1,99424226	146,79	292,73	407,10	699,83
dez/12	916,83	770,04	1,99424226	146,79	292,73	404,17	696,90
jan/13	916,83	770,04	1,88535694	146,79	276,75	379,24	655,99
fev/13	916,83	770,04	1,88535694	146,79	276,75	376,38	653,13
mar/13	916,83	770,04	1,88535694	146,79	276,75	373,80	650,55
abr/13	916,83	770,04	1,88535694	146,79	276,75	370,94	647,69
mai/13	916,83	770,04	1,88535694	146,79	276,75	368,17	644,92
jun/13	942,92	770,04	1,88535694	172,88	325,94	430,24	756,18
jul/13	916,83	770,04	1,88535694	146,79	276,75	362,54	639,30
ago/13	916,83	770,04	1,88535694	146,79	276,75	359,68	636,44
set/13	916,83	839,65	1,88535694	77,18	145,51	187,61	333,13
out/13	916,83	839,65	1,88535694	77,18	145,51	186,16	331,67
nov/13	990,18	839,65	1,88535694	150,53	283,80	360,15	643,95
dez/13	990,18	839,65	1,88535694	150,53	283,80	357,31	641,11
jan/14	990,18	839,64	1,78121933	150,54	268,14	334,82	602,97
fev/14	990,18	839,64	1,78121933	150,54	268,14	332,05	600,20
mar/14	990,18	839,64	1,78121933	150,54	268,14	329,55	597,69
abr/14	990,18	839,64	1,78121933	150,54	268,14	326,78	594,92
mai/14	990,18	839,64	1,78121933	150,54	268,14	324,10	592,24
jun/14	990,18	839,64	1,78121933	150,54	268,14	321,33	589,47
jul/14	990,18	839,64	1,78121933	150,54	268,14	318,65	586,79

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



Desconto	Mensalidade Paga	Mensalidade Correta	Índice TJRJ	Diferença	Diferença Atualizada	Juros Mora 1%a.m.	Valor Devido
ago/14	990,18	839,64	1,78121933	150,54	268,14	315,87	584,02
set/14	1.237,74	920,67	1,78121933	317,07	564,77	659,46	1.224,24
out/14	1.263,31	920,67	1,78121933	342,64	610,32	706,54	1.316,86
nov/14	1.237,74	920,67	1,78121933	317,07	564,77	647,98	1.212,75
dez/14	1.237,74	920,67	1,78121933	317,07	564,77	642,33	1.207,10
jan/15	1.237,74	920,67	1,67310742	317,07	530,49	597,86	1.128,36
fev/15	1.237,74	920,67	1,67310742	317,07	530,49	592,38	1.122,88
mar/15	1.237,74	920,67	1,67310742	317,07	530,49	587,43	1.117,92
abr/15	1.237,74	920,67	1,67310742	317,07	530,49	581,95	1.112,44
mai/15	1.237,74	920,67	1,67310742	317,07	530,49	576,64	1.107,14
jun/15	1.237,74	920,67	1,67310742	317,07	530,49	571,16	1.101,66
jul/15	1.237,74	920,67	1,67310742	317,07	530,49	565,86	1.096,35
ago/15	1.237,74	920,67	1,67310742	317,07	530,49	560,38	1.090,87
set/15	1.510,05	1.045,42	1,67310742	464,63	777,38	813,14	1.590,51
out/15	1.510,05	1.045,42	1,67310742	464,63	777,38	805,36	1.582,74
nov/15	1.510,05	1.045,42	1,67310742	464,63	777,38	797,33	1.574,70
dez/15	1.510,05	1.045,42	1,67310742	464,63	777,38	789,55	1.566,93
jan/16	1.510,05	1.045,41	1,51127469	464,64	702,20	705,94	1.408,14
fev/16	1.510,05	1.045,41	1,51127469	464,64	702,20	698,69	1.400,89
mar/16	1.510,05	1.045,41	1,51127469	464,64	702,20	691,90	1.394,10
abr/16	1.510,05	1.045,41	1,51127469	464,64	702,20	684,64	1.386,84
mai/16	1.510,05	1.045,41	1,51127469	464,64	702,20	677,62	1.379,82
jun/16	1.540,75	1.045,41	1,51127469	495,34	748,59	714,66	1.463,25
jul/16	1.510,05	1.045,41	1,51127469	464,64	702,20	663,34	1.365,54
ago/16	1.721,46	1.138,49	1,51127469	582,97	881,03	823,17	1.704,20
set/16	1.721,46	1.138,49	1,51127469	582,97	881,03	814,07	1.695,10
out/16	1.721,46	1.138,49	1,51127469	582,97	881,03	805,26	1.686,29
nov/16	1.721,46	1.138,49	1,51127469	582,97	881,03	796,16	1.677,18

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



Desconto	Mensalidade Paga	Mensalidade Correta	Índice TJRJ	Diferença	Diferença Atualizada	Juros Mora 1%a.m.	Valor Devido
dez/16	1.721,46	1.138,49	1,51127469	582,97	881,03	787,35	1.668,37
jan/17	1.721,46	1.138,49	1,4179506	582,97	826,62	730,18	1.556,81
fev/17	1.759,31	1.138,49	1,4179506	620,82	880,29	768,49	1.648,79
mar/17	1.721,46	1.138,49	1,4179506	582,97	826,62	713,93	1.540,55
abr/17	1.721,46	1.138,49	1,4179506	582,97	826,62	705,38	1.532,01
mai/17	1.721,46	1.138,49	1,4179506	582,97	826,62	697,12	1.523,74
jun/17	1.721,46	1.138,49	1,4179506	582,97	826,62	688,58	1.515,20
jul/17	1.045,41	1.138,49	1,4179506	-93,08	-131,98	-108,62	-240,60
ago/17	1.088,37	1.292,76	1,4179506	-204,39	-289,81	-235,52	-525,34
set/17	1.088,37	1.292,76	1,4179506	-204,39	-289,81	-232,53	-522,34
out/17	1.088,37	1.292,76	1,4179506	-204,39	-289,81	-229,63	-519,44
nov/17	1.088,37	1.292,76	1,4179506	-204,39	-289,81	-226,64	-516,45
dez/17	1.088,37	1.292,76	1,4179506	-204,39	-289,81	-223,74	-513,55
jan/18	1.088,37	1.292,76	1,3774857	-204,39	-281,54	-214,44	-495,99
fev/18	1.088,37	1.292,76	1,3774857	-204,39	-281,54	-211,53	-493,08
TOTAIS	158.628,77	99.357,25		59.271,52	126.758,71	179.111,18	305.869,89

A partir de julho/2017, verifica-se que a Amil reduziu as mensalidades, a fim de atualizar o cumprimento liminar, o que gerou saldo devido pela parte autora, a partir deste mês até fevereiro/2018, mês em que foi informada a cadeia de pagamento nos Autos, contendo o valor das mensalidades pagas.

Vale ressaltar ainda que nossos cálculos estão posicionados em abril/2024, adotando a base de cálculo da data em que estão sendo apuradas as diferenças para liquidação.

Cabe também esclarecer que esta Perícia utilizou as diferenças de mensalidades conforme cálculo do Autor e da Ré, visto que a diferença apurada entre a mensalidade paga e a mensalidade reajustada conforme índices da ANS não foi objeto de discordância entre as partes.

Honorários Advocatícios e Custas Processuais:

A decisão judicial condenou reciprocamente ao pagamento de 50% dos honorários advocatícios, que devidamente atualizado, perfaz a quantia de R\$ 3.596,32, conforme quadro a seguir:

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



Valor da Causa	Data Inicio	Data Fim	Juros Moratórios	Valor Final
38.150,00	set/13	04/04/2024	1,8853569	71.926,37
Honorários Advocatícios (10% * Valor da Causa)				7.192,64
Honorários Devidos (50% para cada um)				3.596,32

A decisão judicial condenou reciprocamente ao pagamento de 50% das custas processuais, que devidamente atualizado, perfaz a quantia de R\$ 1.495,45, conforme quadro a seguir:

Custas	Data Inicio	Data Fim	Juros Moratórios	Valor Final
1.407,48	jun/11	04/04/2024	2,1250000	2.990,90
Honorários Devidos (50% para cada um)				1.495,45

V - Conclusão:

O laudo pericial **está conclusivo**.

Mediante os documentos acostados aos autos, apresentamos nossas considerações e conclusões:

Cabe aos Autores o valor total de R\$ 305.869,89 mais os honorários advocatícios de R\$ 3.596,32 mais as custas processuais de R\$ 1.495,45, o que totalizou R\$ 310.961,66.

Considerando o depósito já efetuado pela Ré no valor de R\$131.091,78, conforme guia acostada a fl. 1025, esta Perícia apurou uma diferença a favor do Autor no valor de R\$ 310.961,66 – R\$ 131.091,78 = R\$ 179.869,88 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

VI – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 09 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2024.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES